

Micro e pequenas criam 22% mais vagas formais em 2019

Setor lidera mais uma vez a geração de emprego com carteira no país

Pequenos negócios

Em 2019, criação de emprego por MPE foi a maior em cinco anos

Saldo de empregos por tamanho de empresa (em mil)



Emprego por setor gerado pelas Micro e Pequenas Empresas (em mil)



Fonte: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) e Sebrae. * não inclui empregos criados pela administração pública

Por Edna Simão — De Brasília

A recuperação do emprego com carteira assinada no ano passado, mesmo que aquém do desejado, foi puxada pelas contratações feitas pelas micro e pequenas empresas. Os pequenos negócios terminaram o ano com um saldo de 731 mil pontos de trabalho, um aumento de 22% em relação aos 599 mil empregos de 2018, segundo análise feita pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas há 4 horas Brasil Empresas (Sebrae) com base nos dados do Cadastro Gral de Empregados e Desempregados (Caged), e repassada ao Valor.

INFORME

O desempenho, o melhor em cinco anos, garantiu que o país fechasse o ano com um saldo positivo de 644.079 empregos formais em 2019. O resultado do emprego no país só não foi melhor porque as médias e grandes empresas fecharam 88 mil vagas no ano passado, quase o dobro na comparação com 2018.

Na semana passada, o secretário do Trabalho do Ministério da Economia, Bruno Dalcolmo, disse que os dados de 2019 foram positivos e estão em sintonia com a retomada da economia.

Para ele, a tendência de geração de emprego é de alta e pode encostar em 1 milhão neste ano, caso a economia cresça próximo dos 3%. A Secretaria de Política Econômica (SPE) estima uma expansão de 2,4% do PIB neste ano. Mas a expectativa é de que esse valor seja revisado para cima e fique mais perto da marca de 3%. A última vez que o país superou a marca de 1 milhão de vagas com carteira foi em 2013: 1,1 milhão. Naquele ano, antes de o país entrar no ciclo recessivo que perdurou até 2016, a economia brasileira cresceu 3%.

Em 2019, os pequenos negócios registraram saldo positivo de emprego em todos os setores da atividade econômica. Apenas o setor de serviços foi responsável pela criação de 394.662 postos de trabalho. Por outro lado, conforme análise do Sebrae, as médias e grandes empresas registram saldo positivo de emprego apenas no setor de extrativa mineral (3.480 vagas).

O presidente do Sebrae, Carlos Melles, informou, por meio de sua assessoria de imprensa, que o resultado em 2019 confirma a força e a importância estratégica dos pequenos negócios para a economia do país. “O saldo de empregos gerados pelos pequenos negócios sinaliza a continuidade da retomada da economia do país e mostra que, por mais um ano, foram as pequenas empresas que sustentaram a geração de postos de trabalho com carteira assinada”, destacou.

Em dezembro, no entanto, as pequenas empresas registraram um saldo negativo no emprego e fecharam 136,1 mil vagas. Já no caso das médias e grandes, foram fechadas 155,8 mil postos no mês passado.

DECISÕES



Receita Federal passa a cobrar adicional do RAT de indústrias

Autuações têm como base decisão do Supremo Tribunal Federal de 2015

Por Joice Bacelo — De Brasília

Indústrias vêm sendo surpreendidas com cobranças milionárias da Receita Federal. Os valores se referem ao adicional da contribuição aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) - a nova denominação para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) -, pago quando há empregados com direito à aposentadoria especial. Os valores exigidos têm como base uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2015.

Os ministros confirmaram a tese, em repercussão geral, de que se a empresa fornece equipamento de proteção individual (EPI) eficaz, o empregado não tem direito a se aposentar com menos tempo de serviço. Abriam uma exceção, porém, aos casos de funcionários expostos a ruídos (ARE nº 664.335).

É com base nessa exceção que a Receita decidiu cobrar retroativamente as indústrias. Elas alegam, porém, que são liberadas, por lei, do pagamento quando adotam medidas de proteção aos funcionários e afirmam que os ministros, no julgamento, não trataram sobre a alíquota adicional do RAT.

A conta é pesada. As empresas pagam o adicional conforme o tempo de aposentadoria a que o seu funcionário tem direito - 15, 20 ou 25 anos. Se o empregado precisar trabalhar só 15 anos, o empregador terá de recolher o percentual máximo de 12%, o que pode totalizar 15% (1%, 2% ou 3% da alíquota básica do RAT mais 12% do adicional) sobre a remuneração daquele funcionário.

Se forem necessários 20 anos para o empregado requerer a aposentadoria, a alíquota adicional será de 9%. No caso de 25 anos, o acréscimo será de 6%.

O advogado Alessandro Mendes Cardoso, do escritório Rolim, Viotti & Leite Campos, diz que as empresas não estavam preparadas para a ofensiva da Receita. Um único cliente, destaca, recebeu uma cobrança de R\$ 6,5 milhões - referente aos anos de 2015 e 2016.

INFORME

“O fiscal provavelmente vai ainda fiscalizar de 2016 para frente. Esse é só o começo”, avalia.

O especialista diz que as empresas não estavam preparadas porque pela Lei nº 8.213, de 1991, que regulamenta a aposentadoria especial, se o empregador conseguir reduzir o “agente agressivo” aos limites adequados para a segurança do seu funcionário, a aposentadoria especial não será necessária e a empresa não precisará arcar com a alíquota adicional do RAT.

Esse “agente agressivo” que consta na lei é o que torna o ambiente de trabalho arriscado à saúde. São elementos químicos, físicos ou biológicos aos quais o trabalhador fica exposto durante o expediente. “Mas podem ser reduzidos por meio de EPI [equipamento de proteção individual]. O empregado passa a, comprovadamente, trabalhar dentro do limite permitido”, afirma.

A Receita Federal entende que como a alíquota adicional serve de custeio para a aposentadoria especial, a cobrança às empresas tem de ser automática - mesmo os ministros do STF não tratando do tema no julgamento.

O Fisco começou a dar indícios de que usaria a tese para fazer as cobranças em maio do ano passado, ao divulgar o seu Plano Anual de Fiscalização.

Esse tema consta no documento. Segundo o órgão, havia, na época, indícios de irregularidades em mais de 370 empresas e os valores estimados em arrecadação se aproximavam de R\$ 1 bilhão.

Meses depois, em setembro, a Receita publicou norma sobre o tema. Trata-se do Ato Declaratório Interpretativo nº 2.

Nesse texto consta, de forma expressa, que a empresa terá de recolher a alíquota adicional de RAT mesmo adotando medidas de proteção coletiva ou individual para neutralizar ou reduzir o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância nos casos em que não puder ser afastada a concessão da aposentadoria especial.

O Fisco deixa claro ainda, no texto, que atos normativos emitidos anteriormente e com conclusão diversa ficariam revogados. O Ato Declaratório Interpretativo nº 2 passou, então, a orientar os fiscais da Receita Federal sobre como agir nas fiscalizações.

“Essa questão estava adormecida e, com a fiscalização de 2019, superaqueceu”, diz o advogado Pedro Ackel, do escritório WFaria. O especialista afirma que as empresas

INFORME

achavam estar protegidas com o atestado do engenheiro e com o uso do EPI. “Estão surpresas e não têm sequer a provisão desses valores.”

Não há notícias ainda de decisões judiciais sobre essas autuações. O advogado Alessandro Mendes Cardoso, do escritório Rolim, Viotti & Leite Campos, chama a atenção, porém, que o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) tem adotado o mesmo entendimento do Fisco para processos anteriores, em que Receita e contribuinte discutiam sobre a eficácia do EPI.

“O Carf tem tratado a discussão probatória como irrelevante porque o Supremo já decidiu que para a exposição ao ruído não interessa se há ou não o EPI”, diz.

“Só que há dois problemas aí. Um deles é que o STF não tratou sobre a alíquota adicional do RAT na sua decisão e o segundo é que mesmo se tivesse tratado, o entendimento não poderia ser aplicado para fatos anteriores.”

Em uma das decisões citadas por Cardoso (processo nº 12045.000552/200765), os conselheiros da 2ª Turma da 2ª Câmara da 2ª Seção validaram autuação referente ao período de recolhimento da contribuição entre os anos de 1999 e 2004.

Para o advogado, a cobrança adicional do RAT, nesses moldes, não poderia ser exigida porque não consta em lei. Na pior das hipóteses, afirma, a Receita Federal só poderia autuar depois da data de publicação do Ato Declaratório Interpretativo nº 2.

“Foi quando os empregadores souberam que poderiam ser cobrados”, afirma. “Quase todas as grandes indústrias têm ruído acima do limite. O que faz o trabalhador não estar exposto é o EPI”, acrescenta, destacando o alcance das autuações.

A Receita Federal foi procurada pelo Valor, mas não deu retorno até o fechamento da edição.